



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

PARECER TÉCNICO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE		
PROCESSO LAE N°: 116/2023	SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: GLAUCO NEY GOMES OLIVEIRA	CPF: 013.198.696-46	
EMPREENHIMENTO: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	CNPJ: XXX	
LOTE: 22	QUADRA: 05	ZONA URBANA: ZUR-2
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lote	Área Total (ha): 0,1026	
Endereço: ALAMEDA CARCARÁ, 279, Condomínio Mãe Terra. Brumadinho-MG CEP 35460-000		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.565 Livro: 02 - Folha: 01		
Comarca: BRUMADINHO - MG		
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°19'21,50"	Datum: SIRGAS - 2000
	W: 44°02'88,88"	Fuso: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Ribeirão da Casa Branca		
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação.		
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies Da Fauna : raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); Da Flora : raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); Imune de Corte () * Conforme relatório *		
O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação - UC. Parque Estadual da Serra do Rola Moça e APA SUL.		
USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		0,1026
Reserva Legal		Inexistente
Área de Preservação Permanente		-
Área antropizada		-
Total		
Assunto :		Área de intervenção ambiental:
Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.		0,0342ha
Responsáveis Técnicos:	RRT	
Amaury Emilio Campos de Oliveira	CREA-MG 8807/TD	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rômulo Ribeiro dos Santos Analista de Regularização Ambiental	017.371	Rômulo Ribeiro dos Santos Analista Ambiental
Reginaldo Sebastião Rosa Coordenador de Regularização Ambiental	017.887	Reginaldo Rosa Coordenador de Reg. Ambiental

(Handwritten signature and stamp)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

1 - Histórico:

- Data da 1ª formalização: Protocolo FCE LAE 116/23 - 03 de julho de 2023;
- Data da Vistoria: 03 de outubro e 07 de novembro de 2023;
- Pedido de Informações Complementares: 23 de outubro de 2023;
- Data da emissão do PARECER TÉCNICO: **20 de fevereiro de 2023;**

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com solicitação de licença ambiental LAE no processo 116/2023, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

O requerente e seus consultores listados acima, pleiteiam autorização para a supressão total de 34 indivíduos arbóreos de acordo com dados no relatório - PIA em seu Senso Florístico.

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implementação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

3 - Objetivo:

Os requerentes **Sr. GLAUCO NEY GOMES OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF 013.198.696-46, e seus consultores, solicitam a intervenção ambiental **bem como a supressão vegetal de 34 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio Médio de regeneração"**, assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de **342,16m²** em sua propriedade, denominada **Lote 22 - Quadra 05, com área total de 1.026,50m²**, na Alameda Carcará, nº 279, interior do Condomínio Mãe Terra.

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 22, quadra 05, com área informada de 0,1026ha - 1.026,50m², locado à Alameda Carcará, nº 279, Parque Embiara, no interior do Condomínio Mãe Terra, no CEP 35460-000 - Distrito de Piedade do Paraopeba - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o **REGISTRO de N°25.957, LIVRO 02, FOLHA 01.**

O Condomínio Mãe Terra, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB, entende-se:

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, **sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar**, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

observa-se que o "Condomínio Mãe Terra", obteve a sua **APROVAÇÃO** através do Decreto Municipal de número 21/1981. Ressalva que o condomínio **NÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL**.

O acesso dá-se pela estrada entre Brumadinho e a cidade de Piedade do Paraopeba-MG, Rodovia Alberto Flores, após pela estrada Nossa Senhora da Conceição, até o trevo para Palhano; segue-se observando as placas até o Condomínio no povoado rural de Palhano. O empreendimento fica equidistante de 27,9Km, e a cerca de 45 minutos da cidade sede de Brumadinho-MG.

5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Embora citado nos laudos e com base nos dados extraídos do relatório (PIA, e a Declaração de Responsabilidade Técnica do Consultor), os mesmos nos informam que a **"INTERVENÇÃO NÃO ESTARÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP", fato também observado na vistoria técnica.**

A Lei 11428/06 - em seu Capítulo I - Artigo 2º, prevê que a fitofisionomia apresentada nos estudos, como sendo a de **"Floresta Estacional Semidecidual-FESD", secundária, em estágio MÉDIO de regeneração.**

Os dados da fitofisionomia apresentada nos estudos nos remetem à legislação, que se refere a uma área remanescente de MATA ATLÂNTICA.

5.1 - Da U.C - Unidade de Conservação - Parque Estadual da Serra do Rola Moça:

Conforme dados extraídos do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) e em pesquisas na área, **a propriedade está inserida também no contexto do complexo da Serra do Rola Moça e APA SUL RMBH, estando em um raio de amortecimento MENOR que a de 10km da zona de amortização da referida Unidade de Conservação,** como prevê Lei Federal no 9.985 de 18 de julho de 2000.

Observa-se que a referida área se identifica como um corredor de transição de fauna e flora em direção à Unidade de Conservação, resguardando a livre transição de espécies, conforme resguarda a Lei.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários retirados de bibliografias pelo relator dos laudos" e apresentados nos estudos, conforme o relatório PIA, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

bem diversificada. Segundo dados, essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero.

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fator e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região.

A propriedade está inserida também em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

Segundo dados do laudo da flora no local, além de estar conectada com outros fragmentos florestais na região, a área do empreendimento classifica-se como **Sistema de Transição** entre duas regiões fitoecológicas e outros tipos de vegetação, conforme relatado no processo. Em relação ao contexto macro da região, foi identificada a fitofisionomia de "**Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio INICIAL de regeneração**".

Foi apresentado no projeto PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, e no momento da vistoria em campo, que a área de estudo está classificada como de "**Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio MÉDIO de regeneração**", alta presença de espécies pioneiras, presença de dossel e sub bosque, uma baixa presença de epífitas e as herbáceas.

Nota-se uma alta cobertura vegetal no solo do imóvel, com fina camada de folhas secas forrageiras, serapilheira com boa espessura ao longo do lote, ausência de cipós, alta vegetação remanescente em estágio de recrutamento.

De acordo com informações retiradas da planilha bruta no PIA e do Formulário de Caracterização e Cobertura Vegetal, observa-se os dados de DAP médio com 10,77cm, as árvores apresentam altura média de 5,73 metros, presença de árvores, arbustos e arvoretas na área restante do imóvel.

Nota-se no inventário "Fitossociológico" que o cálculo de área basal ficou em 0,407m² e a dominância absoluta da área em estudos foi de 16,262m²/ha, com o número de 34 indivíduos cadastrados na área de 342,16m² relativo à área de intervenção.

O volume total mensurado a ser suprimido e apresentado na tabela bruta do censo florestal é de 1,8061m³.

Segundo os dados apresentados no censo, Não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção e imunes ao corte na área de intervenção de acordo com a legislação em vigor.

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na APP:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

No momento da vistoria, não foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira "conflitante na área do lote 22", objeto de estudo para o futuro empreendimento.

No interior do lote não temos a presença de drenagens significativas, possuindo aproximadamente 8% de declividade em relação à faixa principal da Alameda Carcará, segundo dados apresentados em plantas; tal informação apresenta estar em conformidade com os dados do Zoneamento ZUR-2, junto a Prefeitura de Brumadinho-MG.

A topografia do imóvel inicia com aclive em relação à via, seguindo com sua aclividade proporcional até os fundos do imóvel.

8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar, dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem; nos autos do **Processo 116/2023** é apresentado o requerimento - **FCE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** - específico para essa intervenção.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são copilados e descritos do RAS-MT e da declaração de veracidade de dados assinada pelo requerente e seu consultor, onde informam os valores MAIORES que 50m³ de movimentação de terra:

VOLUMES EM - (M ³)		
Corte	Aterro	Bota Fora
139,33	116,88	22,45

Segundo os dados, conforme declaração firmada haverá transporte de terra para **bota-fora 22,45 (m³)**, de forma que o volume da movimentação de terra terá parte de sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o perfil do solo na área construtiva.

Em declaração apresentada pela arquiteta responsável pelo projeto, mesmo havendo o volume de bota fora, este mesmo será usado no próprio terreno.

Fica uma ressalva que o material surgido na terraplanagem não deverá ser deposto em nenhum espaço reservado às áreas de compensações florestais propostas em projeto, nem mesmo nos espaços das "áreas remanescentes" propostas em projeto.

Salienta-se que a qualquer momento a referida intervenção poderá ser visitada pela equipe técnica de profissionais do corpo técnico e fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, alertando que qualquer sinal de inconformidade apresentada na parte técnica, ficará responsabilizados o requerente e seus profissionais aqui hora representados em desobediência à legislação em pauta, juntamente com as informações acordadas neste Parecer Técnico junto à SEMA de Brumadinho-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

9 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência para a obtenção da **LAE N° 116/2023 do empreendimento**.

Houve a apresentação dos documentos necessários em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB-LAE), sendo também solicitadas as devidas "Informações Complementares".

Vista em obediência às Leis 12.651/12; 11.428/06 e 6.660/2008, junto ao Decreto Estadual 47.749/19, fica claro que nessa intervenção para o Processo 73/2023, haverá:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, acompanhado de movimentação de terra;
- Supressão de cipós e arbustos nativos com rendimento lenhoso, COM o aproveitamento total deste material no local, segundo dados do PIA - Projeto de Intervenção Ambiental;
- Supressão de cobertura vegetal, serrapilheira e herbáceas nativas.

"Importante ainda advertir ao requerente que, qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de interdição e autuação".

No tocante à Licença Ambiental, o Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras - **NÃO POSSUI O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.**

9.1 - Da Lei 1404 de 12 de dezembro de 2013:

. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

§ 6° - Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento - loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação nº 21/1981.

Nota-se a existência de calçamento em bloquetes no prolongamento da via local de acesso ao imóvel, denominada **Alameda Carcará**. Não foi encontrado benfeitorias urbanísticas como canaletas drenantes e bocas de lobo às margens da via junto ao **Lote 22 da Quadra 05**.

10- Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 03 Quadra 23):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

10.1 - Energia Elétrica:

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

10.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**.
O esgotamento sanitário do empreendimento e o respectivo tratamento será através de Biodigestor, conforme dados apresentados em planta.

10.3 - Dos Efluentes Gerados no Empreendimento:

A poluição ou a contaminação dos corpos d'água é causada pelo lançamento de efluentes líquidos e detritos. "As águas subterrâneas também podem ser poluídas ou contaminadas devido ao lançamento de efluente e/ou a disposição inadequada de resíduos no solo, favorecendo os processos de infiltração e percolação (MOREIRA, 2006)".

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção, deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico ou outros meios normatizados para este evento em sua fase total das obras.

10.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

10.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis, dentro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Os ruídos suportáveis por seres humanos e animais não ultrapassam 40 ou 50 decibéis (dC). Sons acima de 85 decibéis podem provocar danos à saúde das pessoas, sendo 120 decibéis o máximo que o ouvido humano pode suportar.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio, em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

11 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental darse-á numa área total de 0,0342 ha (342,16m²); o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a **movimentação de terra maior que 50M³**, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor e o relatório RAS-MT apresentado.

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: tubulões, sapatas, pilares, muros de arrimo, vigas e lajes, demonstrando todo o contexto de uma construção de edificação residencial.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes caracteriza-se por uma intervenção FORA da ÁREA de APP, com a supressão de vegetação e o uso alternativo do solo, com o corte de 34 indivíduos nativos, em área de "Floresta Estacional Semidecidual, secundária, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio MÉDIO de regeneração".

No intuito de uma "possível tentativa de reparação", estabeleceu a implantação de um projeto em forma de PECF, para que assim sejam apresentadas as medidas paliativas de recuperação da área impactada.

Conforme citado acima no escopo deste Parecer Técnico, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, pois estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA.

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais **negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significativa importância para a região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratórias.

Foi apresentado o Laudo da Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, junto à proposta de DOAÇÃO de 170 (Cento e Setenta) mudas nativas e frutíferas do Bioma de Mata Atlântica, para o acervo florestal municipal na forma de CARTA DE CRÉDITO, obedecendo a DN CODEMA 04/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

12 - Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do PIA, que o volume total de material lenhoso será de 1,8061m³. "Em tempo, os requerentes apresentam declaração que o volume do material lenhoso suprimido será destinado e reaproveitado no próprio lote, sem destinação externa ou comercialização do mesmo após a supressão."

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica, com vestígio residual de Cerrado. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- . **Bioma: Mata Atlântica com residual de Cerrado;**
- . **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual;**
- . **Formação: Secundária;**
- . **Regeneração Biológica: Estágio Médio;**
- . **Tipologia do Solo: Latossolo Vermelho e Amarelo.**

13 - Da Proposta de Compensação: Área (684,34m² - 0,0684ha):

O proprietário deverá averbar às margens do registro do imóvel em cartório, a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo **31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006**, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de mata atlântica, aqui neste caso 307,70m².

Neste processo haverá a compensação em obediência ao Art. 48 do D.E 47.749/19 de 684,34m², pois a área está inserida em vegetação secundária em estágio MÉDIO de regeneração no Bioma de Mata Atlântica.

No relatório PECF apresentado, opta-se pela DOAÇÃO de 170 mudas ao acervo florestal municipal em forma de CARTA DE CRÉDITO, pois informam a condensação vegetativa na área do lote, sem muitas clareiras nestas áreas, segundo os estudos, inviabilizando o processo de plantio total das mudas na área de estudos.

14 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, mesmo que de maneira "não espontânea", poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum foco de incêndio na área;
- Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/ 06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;
- A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, sejam observados os impactos ambientais que são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.

15 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar, tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todas as etapas na intervenção ambiental do empreendimento sejam realizadas por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional e ART's;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de partículas sólidas e a facilitação de processos erosivos no local;
- *Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o empreendimento "está para ser implantado";*
- **Fazer a destinação correta do material lenhoso com maior massa volumétrica como as toras, os moirões, dentre outros subprodutos da supressão, NÃO deverão ser depositos nas áreas destinadas à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

compensação e preservação ambiental;

- Em caso necessário transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécimes similares e com biologia vegetal adaptadas ou adequadas para adotá-las.

16 - Observações Pertinentes ao Processo 116/2023:

Vale levantar também neste **PARECER TÉCNICO** a reconstrução de ideias, no que tange os termos técnicos como ambientes "**Antrópicos x Antropizados**" em áreas destinadas às INTERVENÇÕES AMBIENTAIS.

Devemos levar em conta a ordem e o cumprimento imposto pela Legislação, mas também não abrir mão das citações que cuidam da "**PREOCUPAÇÃO COM AS GERAÇÕES VINDOURAS E O DEVIDO ZELO COM A BIODIVERSIDADE**", como é bem sugerido na Lei 11.428/06 no Capítulo II, Art. 7º, Inciso I, que trata da Proteção e Utilização da Mata Atlântica - Diz:

"I - A manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações".

17 - NO QUE TANGE ÀS CONDICIONANTES NESTE PROCESSO 116/23:

a) "**REALIZAR**" de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro, logo após o término dos serviços de corte e aterro. Esta medida serve para melhorar a estabilidade dos taludes gerados e atenuar o impacto visual da atividade na obra.

Prazo: IMEDIATO às obras de terraplanagem;

b) "**NÃO REALIZAR**" as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos" ou noturnos; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e competentes. O material terroso movimentado **NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À SERVIDÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.**

Prazo: INDETERMINADO;

c) No período das obras, todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles **INERTES**, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo" em recipientes próprios e adequados, como **PRINCIPALMENTE** os da construção civil. Estes resíduos deverão estar em caçambas para os seus adequados meios de descarte por empresas devidamente licenciadas e especializadas.

Prazo: PERÍODO TOTAL DAS OBRAS;

d) Apresentar o TCCF de Averbação em cartório às margens do registro do imóvel as áreas de Servidão Ambiental, fazendo-se cumprir os Artigos 17 e 31 § 1º da Lei Federal 11.428/06 e Art. 48 do D.E 47.749/19; conforme memorial de cálculo apresentado nos autos.

Prazo: Junto da entrega desta Licença Autorizativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

e) Nas áreas destinadas à de Servidão Ambiental e Remanescentes, conforme apresentadas nos autos, nessas áreas superficiais da cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E SUBBOSQUES" - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS; os mesmos possuem papéis de grande importância na manutenção de áreas remanescentes, protegidos pelo D.E 47.749 no Artigo 3º § 2º.

Prazo: INDETERMINADO;

f) "REALIZAR" o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos;

g) "OBSERVAR" que, nas áreas de Servidão Ambiental e nas Áreas Remanescentes do imóvel aqui propostas para a averbação e execução do PRADA; (nenhum) volume de material terroso oriundo da terraplanagem poderá ser deposto na superfície destas áreas.

Prazo: INDETERMINADO;

h) "OBSERVAR" que na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento", o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos;

i) "APRESENTAR" Nota Fiscal das 170 (Cento e Setenta) mudas oferecidas como DOAÇÃO em medida de reposição ambiental, na forma de CARTA DE CRÉDITO à SEMA de Brumadinho-MG, conforme proposta do PECF apresentado nos autos.

Prazo: Junto da entrega desta Licença Autorizativa;

j) "OBEDECER" que no tocante à instalação do sistema de tratamento do esgotamento sanitário, o mesmo não deverá implicar na supressão de nenhum exemplar que não esteja arrolado como àqueles autorizados para a supressão;

Prazo: INDETERMINADO;

1) Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 116/23; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG poderão comparecer no local do futuro empreendimento, para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS.

18- Validade da Licença:

1 ANO a partir da liberação desta licença autorizativa LAE 116/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

19- Conclusão Do Parecer Técnico:

PELO DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da **LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 116/23, relativo à construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer; objetivando a supressão de 34 (Trinta e Quatro) indivíduos nativos vivos, com PARTE da cobertura vegetal nativa na área do Lote 22 - Quadra 05 com a área de intervenção total de 342,16M², na Alameda Carcará n° 279, no Condomínio Mãe Terra. Atentar para a supressão somente dos indivíduos aqui arrolados; CONFORME TUDO DESCRITO NESTE PARECER TÉCNICO.**

Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) - de Brumadinho, assim como os Analistas Ambientais do presente processo **LAE 116/2023**, não possuem responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento das técnicas aqui estabelecidas. A responsabilidade seja inteiramente do empreendedor, seu projetista e/ Ou prepostos".

Ainda sobre Deveres e Responsabilidades, importante trazer a inferência na DN 04/2022, ONDE em sua SEÇÃO V, Artigo 18 § 2° - Trata-se Das Condicionantes Ambientais, (*grifa-se*):

§ 2°: "A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a instalação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo".

Brumadinho, 20 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Equipe Técnica:

Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental

ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS
Analista de Regularização Ambiental

Reginaldo Rosa
Coordenador de Reg. Ambiental

REGINALDO SEBASTIÃO ROSA
Coordenador de Regularização Ambiental

20 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Vista Parcial da Faixada Principal do Lote 22 Quadra 05





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

Imagem II - Área Interna do Imóvel - Área de Intervenção e Censo Florestal



Imagem III - Vista da Área Interna do imóvel, sub bosque, serapilheira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

Imagem IV - Censo Florestal e Contexto da Cobertura Vegetal - Lote 22



Imagem V - Presença de Vizinhança nos Fundos do Empreendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

Imagem VI - Vista Parcial da Via Alameda Carcará - Via de Acesso




Reginaldo Rosa
Coordenador de Reg. Ambiental



Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental

